

UNICORP - UNIVERSIDADE CORPORATIVA**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 /2023**

Institui os Fóruns Permanentes de debate no âmbito da Universidade Corporativa do Tribunal de Justiça-UNICORP e estabelece o seu regulamento.

O DIRETOR-GERAL DA UNIVERSIDADE CORPORATIVA – UNICORP E ESCOLA SUPERIOR DE MAGISTRADOS E SERVIDORES JUDICIÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA – MASB, no uso de suas atribuições legais e administrativas, em razão da competência estabelecida pela Resolução do Tribunal Pleno nº 26, de 07 de dezembro de 2022, no seu art. 4º-B, que alterou o art. 4º do anexo da Resolução nº 22, de 21 de novembro de 2008, com alterações introduzidas pelo art. 2º, inciso VII, do anexo à Resolução nº 5, de 21 de julho de 2010, pelas Resoluções nº 18 e 19, de 16 de outubro de 2019, e pelas Resoluções nº 1 e 2, de 22 de julho de 2020 (Regimento interno da UNICORP-TJBA);

CONSIDERANDO os conceitos e componentes estratégicos da UNICORP, alinhados aos parâmetros do Plano Diretor do Poder Judiciário do Estado da Bahia, cuja missão é proporcionar aprendizagem continuada e educação corporativa para a qualificação e o desenvolvimento da excelência pessoal e profissional dos magistrados, servidores e colaboradores da Justiça do Estado da Bahia, almejando contribuir para consolidar a Justiça do Estado da Bahia como centro de referência em prestação jurisdicional, com eficiência em gestão pública e motivação humana, por meio do aprendizado contínuo, educação corporativa e fortalecimento da cultura organizacional, nos termos do quanto estatuído no art. 1º, § 1º, incisos II e III do seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO que no seu planejamento estratégico, estabelecido para o sexênio 2021-2026, a UNICORP definiu como demanda estratégica a Estruturação de Pólos Descentralizados para facilitação da disseminação do conhecimento, em consonância com o disposto na Resolução nº 03, de 24 de março de 2021, que dispõe sobre a Estratégia do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO que a UNICORP incluiu também, no referido planejamento estratégico do sexênio 2021-2026, o fomento à pesquisa científica e à articulação intersetorial do ensino, através de parcerias em diversos setores públicos e privados, bem como a conquista da participação de magistrados e servidores nas iniciativas de capacitação;

CONSIDERANDO a importância da criação de Fóruns Permanentes para a construção do conhecimento mediante a troca de experiências, de idéias e de reflexão crítica acerca dos mais variados temas jurídicos;

CONSIDERANDO a necessidade de se buscar sempre uma maior especificidade jurídica e humanista dirigida às necessidades da Magistratura;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídos os Fóruns Permanentes no âmbito da Universidade Corporativa do Tribunal de Justiça - UNICORP, que constituem núcleos acadêmicos de discussões temáticas, pautados pela constante atualização do estudo do Direito e das ciências humanas e sociais.

Art. 2º São objetivos específicos dos Fóruns Permanentes:

- I - Formar e manter a excelência em diversos campos do saber jurídico, em relação às novas contribuições que subsidiam tais áreas, e das ciências que atendam ao interesse geral da UNICORP e do Poder Judiciário;
- II - Promover o aporte de conhecimento jurídico, mediante debate, nas áreas de atuação de cada Fórum Permanente;
- III - Incentivar o debate crítico e democrático, de modo a desenvolver a reflexão sobre novos temas jurídicos e multidisciplinares;
- IV - Acompanhar temas em evidência, de acordo com a evolução da conjuntura político-jurídica do país e internacional, especialmente no que diz respeito ao Poder Judiciário e às suas interações;
- V - Sugerir à Direção-Geral da UNICORP a realização de cursos, palestras, convênios, destinados à qualificação permanente da magistratura e dos servidores do Poder Judiciário;
- VI - Favorecer a reflexão sobre a adoção de métodos inovadores para otimizar a prestação jurisdicional;
- VII - Dirigir sua atuação ao permanente aperfeiçoamento do Poder Judiciário e da sociedade.

Art. 3º Os Fóruns Permanentes terão a seguinte composição:

- I – Presidência exercida, preferencialmente, por magistrado, indicado pelo Diretor-Geral;
 - II – Vice-Presidência exercida, preferencialmente, por magistrado, indicado pelo Diretor-Geral;
 - III – Secretaria, cujas atribuições serão exercidas por membro do Fórum designado pelo seu Presidente;
- §1º Poderão integrar os Fóruns Desembargadores e Juízes do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e de outros Tribunais que manifestarem interesse;
- §2º Na mesma condição de integrantes dos Fóruns poderão participar Ministros, representantes do Conselho Nacional de Justiça, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, da advocacia, e demais escolas Judiciais;
- §3º Também poderão fazer parte dos Fóruns outros colaboradores pertencentes à variadas instituições públicas e/ou privadas, inclusive de ensino superior, assim como membros da Comunidade Jurídica com notório saber na respectiva área de atuação, a critério da Diretoria-Geral da UNICORP ou a convite do Presidente do respectivo Fórum.

§4º O Presidente e o Vice-Presidente do Fórum poderão convidar especialistas, pesquisadores e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, da respectiva área de atuação, para participarem de suas reuniões, prestarem informações ou apoiarem a execução dos trabalhos.

§5º O Diretor-Geral da UNICORP poderá autorizar que o Fórum Permanente seja presidido, segundo a temática e a especialidade pertinente, por pessoa estranha aos quadros do PJBA, através de decisão fundamentada.

§6º Os Fóruns Permanentes serão compostos por um mínimo de 5 (cinco) e um máximo de 10 (dez) membros.

Art. 4º São atribuições dos Fóruns Permanentes:

I - Promover debate democrático visando aprofundar as novas temáticas jurídicas e multidisciplinares da realidade contemporânea;
II – Manter constante atualização das temáticas da sua área de atuação, através do estudo do Direito e das ciências jurídicas humanas e sociais;

III – Disseminar o conhecimento jurídico;

IV- Realizar estudos de métodos inovadores para aperfeiçoar a prestação jurisdicional;

V - Ampliar o conhecimento jurídico, aprimorar o sistema de justiça e informar a sociedade civil acerca das suas pesquisas;

VI- Dirigir sua atuação ao permanente aperfeiçoamento do Poder Judiciário e da sociedade em geral.

VII – Iniciar discussões e propor iniciativas sobre Políticas Judiciárias nas suas respectivas áreas de atuação.

Art.5º Cabe à Diretoria-Geral da UNICORP instalar tantos Fóruns Permanentes quantos julgar necessários para atender aos interesses da Escola e do Poder Judiciário, nomeando seus membros, Presidente e Vice-Presidente.

Art.6º Os Fóruns Permanentes estarão subordinados à Diretoria-Geral da UNICORP, e terão a assistência operacional da sua respectiva Secretaria, com o apoio da Coordenação Geral e da Coordenação Pedagógica da UNICORP.

Art.7º Os membros dos Fóruns Permanentes poderão publicar artigos científicos nos periódicos do Poder Judiciário do Estado da Bahia - PJBA e da UNICORP.

Art.8º Os Fóruns Permanentes realizarão no mínimo 3 (três) reuniões, presenciais, virtuais ou híbridas, em cada semestre acadêmico, sem a necessidade de quórum mínimo, com duração de até 4 (quatro) horas, previamente agendadas as datas e incluídas no calendário da UNICORP.

§1º As reuniões dos Fóruns Permanentes da UNICORP são públicas e abertas à participação de todas as pessoas da sociedade civil, e as suas datas serão previamente divulgadas para conhecimento dos interessados.

§2º Salvo determinação em contrário, as reuniões dos Fóruns Permanentes serão gravadas pela Secretaria do Fórum, em sistema de áudio e vídeo, para registro e posterior divulgação, sendo disponibilizadas no canal da UNICORP no Youtube.

§3º Os participantes eventualmente convidados poderão receber, mediante solicitação, a gravação de suas explanações ao final da reunião.

§4º Os membros dos Fóruns Permanentes poderão obter a gravação por meio de requerimento por e-mail à Secretaria do Fórum.

Art. 9º O Fórum encaminhará relatórios anuais de suas atividades à Diretoria da Universidade Corporativa, até o décimo dia do mês de dezembro.

Art. 10º A Diretoria-Geral estabelecerá, posteriormente, as áreas temáticas de cada Fórum Permanente, e, caso necessário, a ampliação da sua estrutura.

Art. 11º Os Fóruns Permanentes poderão ser extintos por decisão fundamentada do Diretor-Geral.

Art. 12º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral da UNICORP.

Art. 13º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 30 de janeiro de 2023

DESEMBARGADOR MARIO AUGUSTO ALBIANI ALVES JUNIOR
Diretor-Geral da UNICORP e MASB

MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO

Em 30 de janeiro de 2023, na forma dos artigos 171 a 178 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, foram distribuídos, por meio eletrônico e em ato público, com encaminhamento imediato ao Relator, os seguintes procedimentos:

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.230231/2012

ORIGEM: Salvador - 8ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Serviços > Saúde

INTERESSADO(A)(S): Hospital Universitário Professor Edgar Santos (Hospital das Clínicas); Sociedade

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade